



**DECRETO Nº 115, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

Publicado em: 02 / 09 / 22  
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1517 Pág. 01

*“Regulamenta a Lei Complementar nº 6.130, de 28 de março de 2022, que instituiu o Regime de Plantão de Sobreaviso”.*

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso XXXI, da Lei Orgânica do Município de Itapira e considerando a promulgação da Lei Complementar nº 6.130/2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam submetidos ao Regime de Plantão de Sobreaviso, instituído pela Lei 6.130, de 28 de março de 2022, os seguintes cargos:

- I – Fiscais de Posturas;
- II – Eletricistas; e
- III – Técnico de Manutenção Hospitalar.

**Paragrafo Único.** Poderão outros cargos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapira aderir ao Regime de Plantão de Sobreaviso, instituído pela Lei 6.130, de 28 de março de 2022, desde que, previamente, justificado pelo Secretário solicitante e autorizado pelo Secretário de Governo.

**Art. 2º** Considera-se Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS, o período de tempo em que o servidor permanecer, fora do local de trabalho, aguardando o chamado para o serviço.

**§ 1º.** O Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS será aplicado ao servidor que estiver, além da jornada diária normal, fora do local de trabalho, mas disponível ao pronto atendimento nas necessidades essenciais de serviço, observada escala estabelecida previamente para este fim.

**§ 2º.** O servidor que estiver escalado deverá atender prontamente ao chamado de sua chefia e, durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço.

**§ 3º.** Durante o Regime de Plantão de Sobreaviso o servidor não poderá afastar-se da sede do Município, exceto se estiver a serviço inerente às suas atribuições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**§ 4º.** Cada escala de Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

**Art. 3º** A inobservância injustificada do disposto no art. 2º, §§ 2º e 3º, configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei, bem como não fará jus ao pagamento correspondente ao não cumprimento do sobreaviso.

**Art. 4º** Os períodos sujeitos ao Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS serão estabelecidos previamente, para cada servidor convocado, através de escala encaminhada até o último dia útil do mês que antecede a realização do RPS.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP, 25 de agosto de 2022.**

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais na data supra.

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**